

DECRETO 7451 DE 03 DE MARÇO DE 1988

DETERMINA o tombamento definitivo dos bens culturais que menciona e delimita sua área de entorno.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

No uso de suas atribuições legais,  
Tendo em vista o que consta do processo 10/34.039/87 e de seus apensos e,

CONSIDERANDO o valor cultural do imóvel situado na Avenida João Luiz Alves n.º 13, no bairro da Urca, antigo Cassino da Urca, e sua importância dentro da tipologia do bairro;

CONSIDERANDO o valor cultural e a importância da chamada Amurada da Urca e da ponte existente na Avenida Portugal para a identidade da paisagem do bairro da Urca e da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 1.446, de 2 de março de 1978, que aprovou o Projeto de Estruturação Urbana – PEU n.º 001 de proteção ambiental e preservação paisagística para o bairro da Urca, já protege a volumetria das áreas A e B ali delimitadas e que constituem, pelo presente decreto, áreas de proteção do entorno dos bens tombados de que se trata;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, com referência ao tombamento do Cassino e a necessidade de proteção do seu entorno e ambiência, bem como o estudo elaborado pelo Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura,

DECRETA

Art. 1º - Ficam tombados, nos termos do art. 1º da Lei n.º 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens culturais:

- I. Imóvel situado na Avenida João Luiz Alves n.º 13, antigo Cassino da Urca, incluídas todas as suas dependências remanescentes do projeto original;
- II. Ponte situada na Avenida Portugal, entre as ruas Urandi e Elmano Cardim;

III. Amurada da Urca, em toda a sua extensão, do ponto situado a 20,00 m (vinte metros) do eixo da Rua Elmano Cardim ao longo da Avenida Portugal e da Avenida João Luiz Alves até o seu final, na direção do eixo da Avenida São Sebastião, incluindo os trechos que circundam a Rua Elmano Cardim, a Rua Urandi e a Praça Cacilda Becker.

Art. 2 ° - Fica criada a área de proteção do entorno dos bens mencionados no artigo anterior, como delimitada no Anexo I deste decreto.

Art. 3 ° - Para efeito de proteção das edificações situadas na área de entorno de que trata o artigo anterior, ficam preservadas as edificações relacionadas no Anexo II deste decreto, classificadas por grupo segundo os seguintes critérios diferenciados de proteção:

Grupo I – Ficam preservados os telhados, enxaiméis, rebocos, cantarias, varandas, jardineiras e balcões, vãos e esquadrias, portões e outros elementos decorativos relevantes;

Grupo II – Ficam preservados a volumetria e todos os elementos das fachadas e coberturas, bem como quaisquer outros elementos decorativos relevantes;

Grupo III – Ficam preservados os telhados, rebocos, cantarias, varandas, jardineiras e balcões, cercaduras, faixas lombardas, colunas, vãos e esquadrias, torres, beirais, carpintarias, portões e outros elementos decorativos relevantes;

Grupo IV – Ficam preservados portarias, varandas, vãos e outros elementos decorativos relevantes;

§ 1º - As demolições, construções e quaisquer obras a serem efetuadas nos imóveis de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2 ° - Em caso de pintura ou quaisquer outros reparos, para os quais, normalmente, não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia no tamanho mínimo de 9cm X 12 cm com o esquema das alterações pretendidas.

Art. 4 ° - Em caso de demolição não licenciada ou de sinistro, poderá o Departamento Geral de Patrimônio Cultural estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução da edificação, mantidas as suas características originais. Em caso de obras ilegais, inclusive acréscimos, o órgão poderá também exigir a reconstituição do imóvel.

Art. 5 ° - Ficam mantidos os alinhamentos dos logradouros situados na área de proteção do entorno a que se refere o art. 2º deste decreto,

Parágrafo único – Os imóveis preservados ficam isentos da obrigatoriedade do afastamento frontal.

Art. 6 ° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 1988 – 424º de Fundação da Cidade.

ROBERTO SATURNINO BRAGRA

JOÃO DA SILVA MAIA

LUIZ EDMUNDO H.B. DA COSTA LEITE

MIGUEL PROENÇA

ANEXO I

LIMITE DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO ENTORNO DO CASSINO DA URCA E DA  
AMURADA DA URCA

- Avenida Portugal (incluída), da Avenida Pasteur até a Avenida João Luiz Alves; Avenida João Luiz Alves (incluída), da Avenida Portugal, até a Avenida São Sebastião; Avenida São Sebastião (incluída) da Avenida João Luiz Alves até a Avenida Portugal; por esta, até a Rua Marechal Cantuária; Rua Marechal Cantuária (incluída) até encontrar novamente a Avenida Portugal; por esta até a Rua Ramon Franco; Rua Ramon Franco (incluída), da Avenida Portugal até a Avenida Pasteur; Avenida Pasteur (incluído apenas o lado ímpar), da Rua Ramon Franco até o ponto de partida, na Avenida Portugal.

ANEXO II

Listagem dos imóveis preservados segundo critérios diferenciados de proteção

GRUPO I

- Rua Almirante Gomes Pereira: 8, 84/86;  
53, 83.
- Rua Cândido Gaffrée: 28, 58, 112, 124, 126, 152, 196;  
89, 93, 145.
- Praça Felix Laranjeiras, 2, 8, 10.
- Avenida João Luiz Alves: 48, 106, 260.
- Rua Joaquim Caetano: 10.
- Rua Manuel Niobei: 58, 60.
- Rua Marechal Cantuária: 136, 144.
- Rua Odílio Bacelar: 38;  
11, 33, 37, 43.
- Rua Osório de Almeida: 10, 12/14;  
25, 29, 59, 67.
- Rua Otávio Corrêa: 84, 270;  
75, 85, 95, 253.
- Avenida Pasteur: 397, 415, 431, 445/449, 453, 457, 459.

- Avenida Portugal: 34/42, 54, 330 (substitui o nº 304 – inexistente – através do Dec.º N° 16783 de 29/6/1998, publicado no DO Rio de 30/6/1998), 554, 622, 802, 544.
- Rua Ramon Franco: 104, 112;  
13, 91, 99.
- Rua Roquete Pinto: 34, 38;  
29,63.
- Avenida São Sebastião: 12, 166, 280, 308;  
309.
- Praça Tenente Gil Guilherme: 44, 52;  
21.
- Rua Urbano Santos: 38, 61 (incluído através do decreto “N” N° 16783 de 29/6/1998, publicado no DO Rio de 30/6/1998).

## GRUPO II

- Rua Almirante Gomes Pereira: 11.
- Avenida João Luiz Alves: 154, 218.
- Rua Joaquim Caetano: 60.
- Rua Marechal Cantuária: 162, 168.
- Rua Odílio Bacelar: 30, 48.
- Rua Osório de Almeida: 18;  
07, 35.
- Rua Otávio Corrêa: 34, 80.
- Av. Pasteur, 377, 399, 433.
- Av. Portugal: 466.
- Avenida São Sebastião, 236.
- Rua Urbano Santos: 20, 22, 26, 50;  
09, 13, 15, 17.

## GRUPO III

- Rua Almirante Gomes Pereira: 16, 26, 72, 94, 138;

63, 123.

- Rua Cândido Gaffrée: 92, 96, 108, 116, 120, 174, 182, 192;  
15, 23, 51, 81, 111, 135, 149.
- Rua Elmano Cardim (antiga Iguatu): 10.
- Praça Félix Laranjeiras: 12.
- Av. João Luiz Alves: 150, 168, 206, 212, 240, 244, 292, 342.
- Rua Joaquim Caetano: 19, 21, 63.
- Rua Manuel Niobei: 64, 68.
- Rua Odílio Bacelar: 16, 27.
- Rua Otávio Corrêa: 178, 258, 280, 384, 388, 444;  
365, 419, 423, 453.
- Av. Pasteur: 405, 485.
- Av. Portugal: 96, 716, 722.
- Rua Ramon Franco: 18, 100;  
55.
- Praça Raul Guedes: 52.
- Rua Roquete Pinto: 20.  
07, 15.
- Avenida São Sebastião: 170, 174;  
255, 259.
- Rua Urandi: 09.
- Rua Urbano Santos: 16, 58, 72;  
05, 79/87.

#### GRUPO IV

- Rua Almirante Gomes Pereira: 76, 130, 158;  
51, 67.

- Rua Cândido Gaffrée: 18, 36, 86, 88, 178;  
27, 95, 119, 165, 173, 205.
- Avenida João Luiz Alves: 52, 76, 88, 136, 282.
- Rua Joaquim Caetano: 6;  
25, 59, 73.
- Rua Manuel Niobei: 18;  
47, 53, 57, 61, 63.
- Rua Marechal Cantuária: 60, 64, 102.
- Rua Odílio Bacelar: 15.
- Rua Osório de Almeida: 34, 62, 80;  
75.
- Rua Otávio Corrêa: 94, 420, 448;  
211, 259, 273.
- Avenida Pasteur: 403, 409.
- Avenida Portugal: 484, 502, 534, 544, 564, 584, 666, 838, 858, 936, 986.
- Rua Ramon Franco: 6/8, 70/72/74/76/78/80/82/84/86;  
75.
- Rua Roquete Pinto: 60, 66, 70, 86, 88;  
17, 35.
- Av. São Sebastião: 136, 160;  
141.
- Rua Urbano Santos; 82, 84.

**DO**

**ANOXIV, N ° 199 – Rio de Janeiro, Segunda-feira, 01 de Janeiro de 2001**

DECRETO “N” N ° 19.444, de 01 de Janeiro de 2001.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 5º alínea “i” a “m” do decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 2001.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação os prédios altos na Av. João Luiz Alves na 13 e 14, bairro da Urca, que correspondem ao antigo Cassino da Urca.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2001 – 437º ano da fundação da cidade.

CESAR MAIA